

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FARMACÊUTICA – ABEF

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - A Associação Brasileira de Educação Farmacêutica (ABEF), fundada em São Paulo, no dia 05 de outubro de 2013, entidade nacional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/02, fruto da fusão da Associação Brasileira de Educação Farmacêutica (Abenfar) e da Associação Brasileira de Ensino Farmacêutico e Bioquímico (Abenfarbio), reger-se-á pelo presente estatuto e legislação em vigor, com prazo ilimitado, com foro jurídico na capital da República e com sede [ENDEREÇO VIRTUAL A CONTRATAR].

Art. 2º - A ABEF congrega docentes e discentes de cursos de Farmácia, farmacêuticos, instituições de educação farmacêutica, e entidades estudantis e de profissionais de Farmácia do Brasil.

Art. 3º - São objetivos da ABEF:

- a) atuar em prol da melhoria da educação farmacêutica no país, propondo transformações que atendam às necessidades da sociedade brasileira;
- b) propor e defender políticas que promovam a qualificação da formação docente;
- c) representar os interesses da educação farmacêutica perante as autoridades competentes no país;
- d) colaborar com as instituições de educação farmacêutica para a melhoria da formação e pelo fortalecimento do papel social do farmacêutico;
- e) propor, planejar e organizar atividades e eventos que visem à melhoria do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão na educação farmacêutica;
- f) propor, elaborar e executar estudos e pesquisas em cooperação com entidades públicas e privadas;
- g) interceder, junto às autoridades, em caso de proposta e/ou revisão de legislação relativa à educação farmacêutica;
- h) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais representativas da educação farmacêutica, bem como entidades governamentais e não governamentais, profissionais e estudantis de Farmácia e de áreas afins;
- i) celebrar convênios, acordos, contratos ou ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para, a consecução dos objetivos da entidade;
- j) colaborar para manter atualizada a memória da Educação Farmacêutica no Brasil.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º - A ABEF é constituída por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Representantes.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da ABEF, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente, no mês de outubro e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e tem a seguinte composição:

- a) associados institucionais, por meio do seu dirigente ou por um representante formalmente designado;
- b) associados individuais: docentes farmacêuticos, docentes não farmacêuticos, estudantes e farmacêuticos.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou virtual, devendo-se garantir forma compatível para votação.

§ 2º - Todos os associados, componentes da Assembleia Geral, terão direito a participar, com voz e voto, das reuniões ordinárias ou extraordinárias, desde que estejam quites com suas anuidades.

§ 3º - A convocação far-se-á por Edital a ser publicado nos meios eletrônicos disponíveis, do qual constem a pauta, a data, o local e a hora da reunião, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a assembleia presencial, e 10 (dez) dias para a assembleia virtual.

§ 4º - A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com metade mais um dos associados, verificada a presença pela Diretoria e, em caso de não haver quórum necessário, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 6º - O voto na Assembleia Geral será ponderado respeitando-se:

- a) os votos dos docentes farmacêuticos, em atividade ou não, correspondem a peso 3 (três);
- b) os votos dos docentes não farmacêuticos correspondem a peso 1 (um);
- c) os votos de estudantes de Farmácia correspondem a peso 1 (um);
- d) os votos de farmacêuticos correspondem a peso 1 (um);
- e) os votos de representantes institucionais correspondem a peso 1 (um).

§ 1º - O resultado da votação corresponde à somatória dos votos em cada categoria, ponderados de acordo com o peso correspondente.

§ 2º - É vetado aos associados o direito a voto em assembleia eleitoral, antes de um ano de associado.

§ 3º - Não é permitido voto por procuração.

§ 4º - Em caso de empate, uma nova votação será realizada.

Art. 7º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar as contas da associação e o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e votar as propostas em pauta;

- d) definir diretrizes de atuação da associação;
- e) destituir a Diretoria;
- f) alterar o estatuto da ABEF.

§ 1º - Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral específica, conforme regulamento eleitoral próprio.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem as alíneas “e” e “f”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia que atendam ao disposto no Art. 5º § 2º, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 8º - À Assembleia Geral, quando reunida extraordinariamente, compete deliberar sobre assunto específico de interesse da ABEF constante da respectiva convocação, com a maioria absoluta dos associados que atendam ao disposto no Art. 5º § 2º, em primeira convocação, ou com qualquer quórum nas convocações subsequentes.

Parágrafo único - As convocações extraordinárias da Assembleia Geral deverão ser comunicadas aos seus associados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a assembleia presencial, e 10 (dez) dias para a assembleia virtual.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA DA ABEF

Art. 9º - A Diretoria é responsável pela gestão e representação da ABEF, sendo eleita dentre os seus associados individuais, docentes, farmacêuticos e estudantes. É composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria terão mandato de 3 (três) anos, a iniciar-se no mês de janeiro subsequente à eleição, e exercerão os respectivos cargos até a posse dos sucessores.

§ 2º - São condições para ser eleito para a Diretoria:

- a) ser associado individual, há pelo menos 1 (um) ano, e estar quite com a tesouraria;
- b) pertencer ou ter pertencido, por um tempo mínimo de 3 (três) anos, ao corpo docente de instituição de ensino superior de curso de Farmácia, em situação regular perante os órgãos competentes, e,
- c) não ter sido condenado criminalmente em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena.

§ 3º - Será permitida uma reeleição consecutiva de membros da Diretoria.

Art. 10 - São atribuições da Diretoria:

- a) representar a ABEF em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais normas administrativas da associação;

- c) elaborar o projeto de orçamento e o relatório de prestação de contas anuais;
- d) enviar à Assembleia Geral as propostas de alteração deste estatuto;
- e) elaborar o plano de ação e o relatório anual;
- f) gerir a associação e administrar os seus bens;
- g) cumprir as decisões e deliberações da Assembleia Geral;
- h) indicar os membros de comissões e grupos de trabalho que venham a ser criados.

Art. 11 - São atribuições da Diretoria, além das elencadas no artigo 10:

- a) convocar e dirigir as assembleias gerais e reuniões do Conselho de Representantes;
- b) representar a associação perante terceiros, em juízo ou fora dele, ante os poderes públicos, bem como entidades autárquicas do país ou do exterior, podendo delegar poderes na forma da lei;
- c) realizar, de acordo com o orçamento, o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias;
- d) coordenar o processo de captação de recursos da ABEF;
- e) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os recursos e os documentos relacionados com as finanças;
- f) manter em ordem a escrituração contábil;
- g) apresentar, anualmente, o balanço geral que instrui a prestação de contas da Diretoria, a ser examinado pelo Conselho Fiscal e pela assembleia geral;
- h) fazer o levantamento anual do patrimônio da ABEF.
- i) coordenar os serviços de secretaria;
- j) coordenar as atividades dos representantes estaduais e do Distrito Federal;
- k) coordenar a produção e circulação de informações da ABEF.

Art. 12– A ABEF contará com representantes em cada unidade federativa do país. São atribuições dos representantes:

- a) divulgar a ABEF e suas atividades na unidade federativa que representa;
- b) propor e coordenar as atividades da ABEF junto às instituições de educação farmacêutica e afins, em consonância com a Diretoria da associação;
- c) receber e executar os planos de trabalho da Diretoria;
- d) apresentar à Diretoria o relatório anual das atividades desenvolvidas na sua unidade federativa.

§ 1º - São condições para ser representante da ABEF na unidade federativa:

- a) ser farmacêutico;
- b) não ser membro da Diretoria;
- c) ser associado individual e estar quite com a tesouraria;
- d) pertencer ou ter pertencido por pelo menos 2 (dois) anos ao corpo docente de curso de Farmácia em situação regular perante os órgãos competentes.

§ 2º - O mandato do representante de cada unidade federativa finda com o término do mandato da Diretoria que o indicou, sendo permitida uma recondução consecutiva.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 13- O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, será escolhido por eleição procedida simultaneamente à da Diretoria, durante a Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos a iniciar-se no mês de janeiro subsequente a eleição.

§ 1º - Os membros eleitos para o Conselho Fiscal tomarão posse no mesmo dia em que a Diretoria eleita.

§ 2º - Será permitida uma reeleição consecutiva de membros do Conselho Fiscal.

Art. 14- Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer a respeito das contas anuais da ABEF.

Parágrafo único – a frequência das análises das contas da associação, dentro do ano, será definida pelo conselho.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 15- A ABEF possui um Conselho de Representantes constituído pela Diretoria e pelo representante titular ou suplente de cada unidade federativa, tendo funções consultivas e deliberativas.

Parágrafo único – Os representantes de cada unidade federativa serão indicados pela Diretoria da ABEF.

Art. 16- O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, convocado pela Diretoria, para apresentar as atividades desenvolvidas no âmbito representado, identificar possibilidades de atividades e promover a troca de experiências, subsidiando assim o planejamento da Diretoria da ABEF.

Parágrafo único: as reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

Art. 17- O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocado pela Diretoria da ABEF ou por manifestação expressa de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos representantes das unidades federativas.

Parágrafo único - As convocações do Conselho de Representantes deverão ser comunicadas aos seus membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 18- O Conselho de Representantes deliberará por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

§ 1º - O quórum para a abertura das reuniões é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, após trinta minutos.

§ 2º - Não é permitido voto por procuração.

SEÇÃO V – DAS COMISSÕES ASSESSORAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19- Para atingir suas finalidades, a ABEF poderá constituir comissões e/ou grupos de trabalho, sempre que necessário.

Parágrafo único – as comissões e/ou grupos de trabalho poderão reunir-se de forma presencial ou virtual.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 20- A ABEF é constituída por seus associados, distribuídos pelas categorias Associados Individuais e Associados Institucionais, atendidos os requisitos de admissão inerentes a cada uma delas, nos termos estabelecidos.

Art. 21- A admissão de associado pode ser feita em qualquer tempo, devendo o candidato contribuir com uma taxa anual, estabelecida em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os associados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ABEF.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 22- São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos efetivos da associação, na forma prevista neste estatuto;
- b) convocar Assembleia Geral, respeitando o que prescreve este estatuto;
- c) participar com direito a voz e voto das assembleias gerais, desde que quites com a tesouraria;
- d) participar das atividades da ABEF, incluindo o recebimento de publicações e descontos em eventos promovidos pela entidade;
- e) apresentar, à Diretoria e representantes das unidades federativas, sugestões de qualquer natureza;
- f) gozar dos benefícios e convênios proporcionados pela associação;
- g) desligar-se do quadro social, a qualquer tempo, desde que esteja quite com a contribuição anual, encaminhando solicitação por meio eletrônico à Diretoria da associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, e garantidos mediante quitação dos débitos porventura existentes com a ABEF.

Art. 23- São deveres dos associados:

- a) cumprir o estatuto e as disposições da ABEF;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e das determinações deste estatuto, e o respeito da Diretoria às decisões das assembleias gerais;
- c) manter em dia os pagamentos das anuidades;
- d) desempenhar, gratuitamente, os encargos em comissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido convidados.
- e) zelar pelo patrimônio e pelas atividades da ABEF;

f) atuar para que a associação realize os seus objetivos.

§1º - Os associados que não cumprirem o estabelecido estarão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, em até três dias após o pronunciamento da decisão, e estando garantido o direito à ampla defesa.

§2º - Os associados também poderão ser excluídos se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, com direito a voto, especialmente convocada para esse fim.

§3º - Os associados deverão quitar as anuidades da ABEF até o dia 31 de julho de cada ano civil.

§4º - Os associados que permanecerem em débito com as anuidades da ABEF por 2 (dois) anos, consecutivos ou não, serão desligados, após notificação prévia por escrito.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 24- A administração do patrimônio da ABEF é atribuição da Diretoria.

Art. 25- Os recursos da ABEF serão provenientes de:

- a) contribuição dos associados individuais e institucionais;
- b) auxílios e subvenções dos poderes públicos, de entidades públicas ou privadas e de particulares;
- c) renda líquida decorrente da cobrança de taxas relacionadas com eventos culturais e técnico-científicos;
- d) rendas advindas de estudos e pesquisas realizadas para entidades públicas ou privadas;
- e) rendas eventuais.

Art. 26- O exercício financeiro da ABEF coincidirá com o ano civil.

Art. 27- Os recursos financeiros da ABEF destinar-se-ão exclusivamente às competências referidas neste estatuto.

Art. 28- A ABEF poderá ser extinta ou dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em razão de carência da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por inexistência de recursos financeiros e humanos, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral extraordinária, com direito a voto, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único - Atendidos os compromissos financeiros, o patrimônio por ventura existente reverterá em benefício de entidade por indicação da assembleia geral.

Art. 29- Os cargos da Diretoria da ABEF, de comissões, de grupos de trabalho e de representações nas unidades federativas são honoríficos.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30- As eleições obedecerão ao regimento eleitoral aprovado por Assembleia Geral.

Art. 31- Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, por maioria absoluta de votos e posterior referendo de Assembleia Geral.

Art. 32- A ABEF poderá filiar-se a qualquer entidade educacional do país e do exterior, desde que tal filiação não implique modificação dos princípios expressos neste estatuto.

Art. 33- Este estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 34- Este estatuto entrará em vigor após a sua aprovação e registro.